



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EM VIRTUDE DA PANDEMIA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES
LEGAIS ABAIXO ESTABELECIDAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

1. PARTES:

1.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede a Rua Cândido Assis Queiroga, número 30, Centro, Paulista-PB, CEP 58860000, neste ato representado pela Senhora **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

1.2. **CONTRATADO:** WEMERSSON ELIAS MEDEIROS DA SILVA, enfermeiro inscrito no COREN-PB número 000.594.959 residente e domiciliado a Rua Francisco Martins Lopes, 630, Centro, Paulista, CEP 58860-000, portador do RG nº 003343818 – SESPDS/RN, CPF nº 072.326.634-47, doravante denominado simplesmente **Contratado**.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação municipal que trata da contratação por excepcional interesse público, ajustam e contratam em conformidade com as seguintes cláusulas:

3. DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA - Comprovada a ocorrência da pandemia decorrente da contaminação pelo Covid-19 em todo o mundo, devidamente declarada pela Organização Mundial da Saúde, e tendo o município de Paulista já sido acometido com diversos casos confirmados, e até óbito, de acordo com os últimos boletins epidemiológicos, e considerando a abertura do Espaço COVID, a Secretaria Municipal de Saúde requereu, com urgência, a contratação de Enfermeiro, Médico e Técnicos de enfermagem, para fazer frente à tal situação emergencial e precária, o que permite a Administração Pública contratar por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Prestação dos Serviços de enfermagem no Espaço COVID, localizado na Br 293, S/n, bairro Alto da Boa Vista, Paulista-Pb com carga horária das 07:00h – 11:00h e das 13:00h – 17:00h, totalizando oito horas diárias, e quarenta horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços de que trata o presente contrato, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Será devido ao Contratado pela jornada de trabalho de oito horas diárias a quantia de **R\$ 2.600,00** pelos dias trabalhados mensalmente, deduzindo-se de tal valor a contribuição previdenciária e outros encargos que se fizerem de caráter essencialmente obrigatório. Acrescido ainda um adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O presente contrato terá a duração de 120 dias, a contar de sua assinatura, iniciando em: 01 de julho de 2020 e finalizando em 30 de outubro de 2020, podendo ser renovado caso ainda perdure a pandemia, ou enquanto aguarda a realização de um novo certame para contratação desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE livre da responsabilidade de quaisquer outros ônus, que não o valor estipulado para pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir a qualquer tempo pela falta de cumprimento por parte do CONTRATADO das cláusulas acordadas no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente a critério da Contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigirá qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito por tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

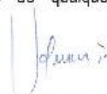
4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será regido pela lei municipal supracitada, e demais normas reguladoras da matéria. E por estarem justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo desde já o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Paulista, 01 de julho de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito de Paulista


WEMERSSON ELIAS MEDEIROS DA SILVA
Contratado





Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.595



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EM VIRTUDE DA PANDEMIA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES
LEGAIS ABAIXO ESTABELECIDAS.



1. PARTES:

1.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede a Rua Cândido Assis Queiroga, número 30, Centro, Paulista-PB, CEP 58860000, neste ato representado pela Senhora **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

1.2. **CONTRATADA:** THAINA GOMES DE SOUSA, Técnica de Enfermagem inscrita no COREN-PB número 001.304.826, residente e domiciliado no Sítio Orondongo s/n, Área Rural, Paulista, CEP 58860-000, portadora do RG n.º 003113011 – SDDF/PB, CPF n.º 100.616.614-90, doravante denominado simplesmente **Contratada**.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação municipal que trata da contratação por excepcional interesse público, ajustam e contratam em conformidade com as seguintes cláusulas:

3. DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA - Comprovada a ocorrência da pandemia decorrente da contaminação pelo Covid-19 em todo o mundo, devidamente declarada pela Organização Mundial da Saúde, e, tendo o município de Paulista já sido acometido com diversos casos confirmados, e até óbito, de acordo com os últimos boletins epidemiológicos, e considerando a abertura do Espaço COVID, a Secretaria Municipal de Saúde requereu, com urgência, a contratação de Enfermeiro, Médico e Técnicos de enfermagem, para fazer frente à tal situação emergencial e precária, o que permite a Administração Pública contratar por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Prestação dos Serviços de Técnica de Enfermagem no Espaço COVID, localizado na Br 293, S/n, bairro Alto da Boa Vista, Paulista-Pb, com carga horária das 07:00h – 11:00h e das 13:00h – 17:00h, totalizando oito horas diárias, e quarenta horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços de que trata o presente contrato, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Será devido ao Contratado pela jornada de trabalho de oito horas diárias a quantia de R\$ 1.430,00 pelos dias trabalhados mensalmente, deduzindo-se de tal valor a contribuição previdenciária e outros encargos que se fizerem de caráter essencialmente obrigatório. Acrescido ainda um adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O presente contrato terá a duração de 120 dias, a contar de sua assinatura, iniciando em: 01 de julho de 2020 e finalizando em 30 de outubro de 2020, podendo ser renovado caso ainda perdure a pandemia, ou enquanto aguarda a realização de um novo certame para contratação desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE livre da responsabilidade de quaisquer outros ônus, que não o valor estipulado para pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir a qualquer tempo pela falta de cumprimento por parte do CONTRATADO das cláusulas acordadas no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente a critério da Contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigirá qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito por tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será regido pela lei municipal supracitada, e demais normas reguladoras da matéria. E por estarem justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo desde já o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Paulista, 01 de julho de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito de Paulista


THAINA GOMES DE SOUSA
Contratado





Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EM VIRTUDE DA PANDEMIA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES
LEGAIS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

1. PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede a Rua Cândido Assis Queiroga, número 30, Centro, Paulista-PB, CEP 58860000, neste ato representado pela Senhora **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

1.2. CONTRATADA: LIDIA DUTRA DE ARAUJO, Técnica de Enfermagem inscrita no COREN-PB número 001.479.929 residente e domiciliado a Rua Jose Avelino Queiroga, Centro, Paulista, CEP 58860-000, portador do RG n.º 4638426 – SSDF/PB, CPF n.º 070.054.114-47, doravante denominado simplesmente **Contratada**.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação municipal que trata da contratação por excepcional interesse público, ajustam e contratam em conformidade com as seguintes cláusulas:

3. DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA - Comprovada a ocorrência da pandemia decorrente da contaminação pelo Covid-19 em todo o mundo, devidamente declarada pela Organização Mundial da Saúde, e, tendo o município de Paulista já sido acometido com diversos casos confirmados, e até óbito, de acordo com os últimos boletins epidemiológicos, e considerando a abertura do Espaço COVID, a Secretaria Municipal de Saúde requereu, com urgência, a contratação de Enfermeiro, Médico e Técnicos de enfermagem, para fazer frente à tal situação emergencial e precária, o que permite a Administração Pública contratar por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Prestação dos Serviços de técnica de enfermagem no Espaço COVID, localizado na Br 293, S/n, bairro Alto da Boa Vista, Paulista-Pb, com carga horária das 07:00h – 11:00h e das 13:00h – 17:00h, totalizando oito horas diárias, e quarenta horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços de que trata o presente contrato, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Será devido ao Contratado pela jornada de trabalho de oito horas diárias a quantia de **R\$ 1.430,00** pelos dias trabalhados mensalmente, deduzindo-se de tal valor a contribuição previdenciária e outros encargos que se fizerem de caráter essencialmente obrigatório. Acrescido ainda um adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O presente contrato terá a duração de 120 dias, a contar de sua assinatura, iniciando em: 01 de julho de 2020 e finalizando em 30 de outubro de 2020, podendo ser renovado caso ainda perdure a pandemia, ou enquanto aguarda a realização de um novo certame para contratação desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE livre da responsabilidade de quaisquer outros ônus, que não o valor estipulado para pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir a qualquer tempo pela falta de cumprimento por parte do CONTRATADO das cláusulas acordadas no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente a critério da Contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigirá qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito por tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será regido pela lei municipal supracitada, e demais normas reguladoras da matéria. E por estarem justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo desde já o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Paulista, 01 de julho de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito de Paulista


LIDIA DUTRA DE ARAUJO
Contratado



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.595



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
EM VIRTUDE DA PANDEMIA, EM
CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES
LEGAIS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

1. PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULISTA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede a Rua Cândido Assis Queiroga, número 30, Centro, Paulista-PB, CEP 58860000, neste ato representado pela Senhora **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional do Município, doravante denominado simplesmente de **Contratante**.

1.2. CONTRATADO: MATHEUS ALENCAR DE OLIVEIRA, médico, residente e domiciliado a Rua Cel. João Carneiro, 216, Centro, Pombal, CEP 58840-000, portador do RG n.º 3868947 – SSS/PB, CPF n.º 106.536.834-80, doravante denominado simplesmente **Contratado**.

2. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação municipal que trata da contratação por excepcional interesse público, ajustam e contratam em conformidade com as seguintes cláusulas:

3. DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA - Comprovada a ocorrência da pandemia decorrente da contaminação pelo Covid-19 em todo o mundo, devidamente declarada pela Organização Mundial da Saúde, e, tendo o município de Paulista já sido acometido com diversos casos confirmados, e até óbito, de acordo com os últimos boletins epidemiológicos, e considerando a abertura do Espaço COVID, a Secretaria Municipal de Saúde requereu, com urgência, a contratação de Enfermeiro, Médico e Técnicos de enfermagem, para fazer frente à tal situação emergencial e precária, o que permite a Administração Pública contratar por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Prestação dos Serviços de médico no Espaço COVID, localizado na Br 293, S/n, bairro Alto da Boa Vista, Paulista-Pb, com carga horária das 07:00h – 11:00h e das 13:00h – 17:00h, totalizando oito horas diárias, e quarenta horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços de que trata o presente contrato, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Será devido ao Contratado pela jornada de trabalho de oito horas diárias a quantia de **R\$ 27.000,00** pelos dias trabalhados mensalmente, deduzindo-se de tal valor a contribuição previdenciária e outros encargos que se fizerem de caráter essencialmente obrigatório. Acrescido ainda um adicional de insalubridade no percentual de 20% do salário mínimo vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - O presente contrato terá a duração de 30 dias, a contar de sua assinatura, iniciando em 01 de julho de 2020 e finalizando em 31 de outubro de 2020, podendo ser renovado caso ainda perdure a pandemia, ou enquanto aguarda a realização de um novo certame para contratação desses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES - Obriga-se o CONTRATADO a prestar os serviços de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE livre da responsabilidade de quaisquer outros ônus, que não o valor estipulado para pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá rescindir a qualquer tempo pela falta de cumprimento por parte do CONTRATADO das cláusulas acordadas no presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão decorrente a critério da Contratante, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não exigirá qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito por tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato será regido pela lei municipal supracitada, e demais normas reguladoras da matéria. E por estarem justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo desde já o foro da comarca de Paulista para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Paulista, 01 de julho de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito de Paulista


MATHEUS ALENCAR DE OLIVEIRA
Contratado

